PROCESSO ADMINISTRATIVO
0013
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202504300001 62

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
15/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Itaiçaba/CE enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no que tange ao transporte seguro e eficiente de pacientes e equipes de saúde. A atual frota de veículos da Secretaria de Saúde não atende aos requisitos técnicos atualizados, comprometendo a eficácia dos serviços prestados e, consequentemente, o interesse público, conforme exposto no processo administrativo consolidado e respaldado por indicadores de desempenho e manifestações técnicas. A falta de veículos adequados dificulta o acesso a áreas remotas, aumentando o tempo de resposta em situações de emergência, o que pode levar a interrupções em serviços essenciais de saúde e ao não cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico da Administração.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são significativos, podendo resultar na deterioração da qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população, especialmente para comunidades em áreas de difícil acesso. Isso afetaria negativamente a imagem institucional da Secretaria de Saúde e comprometeria a continuidade dos serviços, essenciais para garantir o bem-estar da população. Como medida de interesse público, a aquisição do veículo 0km tipo minivan é imprescindível para otimizar o transporte de pacientes e equipes, assegurando agilidade e segurança no atendimento das demandas emergentes e regularizando a prestação de serviços, permitindo o cumprimento das metas de eficiência e atendimento da Administração.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria do desempenho operacional da Secretaria de Saúde, modernização da frota de veículos, e alinhamento

com as diretrizes do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o exercício financeiro de 2025. Esta aquisição está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, que buscam assegurar a continuidade e a excelência dos serviços prestados à comunidade. Em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta pretende garantir eficiência, economicidade e interesse público na solução dos problemas identificados.

Conclui-se, portanto, que a contratação do veículo é imprescindível para solucionar o problema de transporte enfrentado pela Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE, permitindo que se alcancem os objetivos institucionais de segurança e eficiência no atendimento à saúde, com adequação legal e melhoria significativa dos serviços prestados. Esta contratação é amparada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, e está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo um passo essencial para o planejamento eficiente e eficaz dos serviços de saúde no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de aquisição de veículo 0km tipo minivan, visando atender as demandas de transporte da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, principalmente em áreas de difícil acesso. Tal aquisição é essencial para melhorar a eficiência e agilidade no atendimento das demandas de saúde da população, contribuindo significativamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A demanda justifica-se pela necessidade contínua de transporte de pacientes, equipes de saúde e materiais, sendo um objetivo estratégico da secretaria garantir essa logística operacional, respeitando as exigências normativas de segurança e conforto, em consonância com os objetivos institucionais.

Para atender a esta demanda, os requisitos técnicos mínimos incluem a escolha de um veículo tipo minivan com motor 1.8, flex, com capacidade para sete lugares, e que deve possuir ar condicionado, direção hidráulica/elétrica e câmbio manual de seis marchas. A especificação do veículo deve obedecer aos padrões de segurança estabelecidos pela legislação vigente para veículos dessa categoria. Tais especificações são justificadas pela necessidade de um veículo robusto, com capacidade suficiente para transportar pacientes e materiais médicos em condições seguras e confortáveis. Não há necessidade de utilização de catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis que atendam às especificidades desta contratação.

Não se determina qualquer marca ou modelo específico, em atendimento ao princípio

da competitividade, a menos que características essenciais justifiquem tecnicamente essa indicação, sem configurar direcionamento indevido. Ademais, é garantido que o objeto da contratação, um veículo automotor, não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. A entrega deverá ser eficiente, assegurando o suporte técnico necessário e garantia adequada, facilitando a continuidade operacional da secretaria, ao mesmo tempo em que se evitam custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados ao processo de implementação, com orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a priorização de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, sempre que compatíveis com a natureza do objeto contratado. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais essenciais. Flexibilizações poderão ser consideradas caso sejam justificadamente necessárias para evitar restrições à competição, mantendo-se a adequação à necessidade da secretaria. Conclui-se que os requisitos definidos são embasados na necessidade apontada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, sustentando a base técnica para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da aquisição de veículo 0km tipo minivan para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, destaca-se que se trata de um bem durável, especificado como a "aquisição de veículo", consistindo em veículos automotores tipo minivan, com motor 1.8, flex, zero km, e com capacidade para 7 lugares, equipados com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, câmbio manual de 6 marchas, além dos itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

A pesquisa de mercado foi realizada contemplando múltiplas fontes. Primeiramente, foram consultados três fornecedores distintos. Os resultados mostraram uma faixa de preços entre R$ 135.000 e R$ 143.000 por veículo, com prazos de entrega variando de 30 a 45 dias. Em seguida, a análise de contratações similares por outros órgãos revelou valores médios de R$ 140.000, com modalidades de aquisição semelhantes. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram preços alinhados ao valor de referência utilizado por Itaiçaba/CE. Identificou-se ainda inovações no mercado voltadas para tecnologias mais sustentáveis e eficientes, como modelos com menor consumo de combustível.

Apresenta-se a análise comparativa das alternativas disponíveis: a aquisição de veículos novos diretamente de fornecedores foi comparada com modelos de locação

de longo prazo, contudo, esta última se mostrou menos vantajosa devido ao custo total elevado em longo prazo. A compra direta de veículos novos foi destacada como alternativa mais vantajosa devido à durabilidade, menor custo de manutenção inicial e adequação às especificações técnicas exigidas.

A compra direta de veículos novos foi considerada a alternativa mais eficiente, embasada nos dados de pesquisa que destacam sua economicidade e eficiência operacional. Esta alternativa também se alinha aos resultados pretendidos, pois proporciona maior disponibilidade no mercado, facilidades de manutenção, atualização de tecnologias e conformidade com as exigências de segurança, bem como oferece maior valor em longo prazo.

Com base nas constatações do levantamento e nos dados de pesquisa, recomenda-se a abordagem de aquisição direta de veículos novos. Esta solução promove eficiência, assegura competitividade e atende de forma transparente aos requisitos estabelecidos, sem que ainda se antecipe a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de cinco veículos automotores do tipo minivan, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, assegurando a eficiência e agilidade no transporte de pacientes, equipes de saúde e materiais. Os veículos devem ser 0km, equipados com motor 1.8 flex, capacidade para sete lugares, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica e câmbio manual de seis marchas, além de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Esta especificação técnica foi elaborada para garantir o pleno atendimento às operações diárias da Secretaria, especialmente em áreas de difícil acesso, onde a mobilidade dos veículos será crucial para o cumprimento das atividades.

A escolha do modelo de minivan foi baseada na sua versatilidade e capacidade de transporte, adequando-se perfeitamente ao perfil de demandas da Secretaria de Saúde. A viabilidade dessa solução foi confirmada por meio de um levantamento de mercado, que também aponta para o alinhamento entre qualidade, inovação e economicidade, conforme praticado no setor. Justifica-se, portanto, a escolha por licitação, em modalidade de Pregão Eletrônico, destacando a busca pela proposta mais vantajosa técnica e financeiramente, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução atende completamente às necessidades identificadas, maximizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo a melhoria dos serviços prestados à comunidade, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Evidencia-se, pelos dados coletados e analisados, que esta alternativa se mostra a mais adequada, proporcionando segurança, conforto e funcionalidade para a Secretaria, atingindo, assim, os resultados esperados pelo planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN	5,000	Unidade	138.933,33	694.666,65

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 694.666,65 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de aquisição do veículo 0km tipo minivan para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE parte dos princípios estabelecidos no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade conforme previsto no artigo 11 da mesma Lei. Este estudo técnico preliminar (ETP) deve obrigatoriamente incluir essa análise, conforme §2º do artigo 18, para assegurar a eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas não se apresenta tecnicamente possível diante da natureza do bem e das especificidades operacionais indicadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite uma divisão por itens, considerando a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por item. O mercado disponibiliza fornecedores especializados para a entrega do objeto em sua totalidade, o que possibilita maior competitividade conforme o artigo 11. A fragmentação em lotes ou etapas poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores técnicos. Entretanto, neste caso específico, a contratação de veículos 0km tipo minivan sugere um fornecimento integral por item.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral se mostra mais vantajosa neste contexto. A consolidação da compra possibilita economia de escala e gestão contratual eficiente (artigo 40, §3º, inciso I), além de manter a padronização e reduzir riscos relacionados à integridade técnica e à exclusividade do fornecedor (incisos II e III). Essa estratégia atenderá às necessidades operacionais com

maior eficácia, garantindo o alcance dos objetivos estratégicos e o melhor uso dos recursos públicos, em conformidade com o artigo 5º.

A decisão de execução integral impacta positivamente a gestão e fiscalização, reduzindo complexidades administrativas e preservando a responsabilidade técnica, ao passo que facilita o controle contratual e a responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado, ele aumentaria a complexidade administrativa, refletindo na capacidade institucional de gestão, que deve permanecer simples e eficiente conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando-se o alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e observando-se os princípios de economicidade e competitividade (artigos 5º e 11), além do cumprimento dos critérios do artigo 40. A totalidade na aquisição destes veículos favorecerá uma gestão administrativa mais racional e um atendimento mais eficiente para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estipulados nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está devidamente prevista no PCA com o identificador 07403769000108-0-000004/2025 para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão demonstra a vinculação da contratação a outros instrumentos de planejamento, promovendo a economicidade e competitividade delineadas nos arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo 0km tipo minivan para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE incluem a garantia de eficiência e agilidade no atendimento das demandas de saúde da população. Essa aquisição visa priorizar a economicidade e otimizar os recursos institucionais, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo fundamental para melhorar a qualidade dos serviços de saúde, por meio do transporte seguro e eficaz de pacientes

e materiais, especialmente em áreas de difícil acesso.

Espera-se que a solução escolhida, representada pela aquisição de cinco minivans, contribua significativamente para a redução de custos operacionais ao diminuir o tempo de deslocamento e retrabalho. A eficiência será ampliada através da capacidade de transporte de equipes e pacientes, evitando a subutilização de recursos materiais, e o motor flexível do veículo proporcionará economia de combustível, aumentando, assim, a sustentabilidade financeira e ambiental da operação. Esses elementos conectam o planejamento e execução ao art. 6º, inciso XXIII, servindo de base para o termo de referência e avaliação futura da contratação.

Além disso, a possibilidade de adotar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento eficaz dos indicadores, tais como o percentual de economia em combustíveis ou redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados. Os resultados pretendidos servirão para justificar o uso dos recursos públicos, promovendo o uso eficiente e eficaz dos mesmos, e atendendo aos objetivos institucionais mencionados no art. 11. Caso o aspecto exploratório da demanda impeça estimativas precisas, será fornecida uma justificativa técnica fundamentada, alinhando o processo aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas ou adoção de boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança

eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de aquisição de veículos 0km para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, observa-se que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma modalidade de contratação tradicional requer uma avaliação cuidadosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Considerando a descrição da necessidade e a solução global, a aquisição de cinco minivans com características específicas atende a uma demanda pontual e conhecida, sugerindo que a contratação tradicional por meio de pregão eletrônico pode ser mais adequada. O SRP geralmente se alinha a objetos padronizados e de aquisição contínua ou incerta, promovendo economia de escala e flexibilidade para ajustes futuros. No entanto, para esta aquisição específica e definida, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica e adequação às necessidades imediatas, conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento anual da entidade.

Do ponto de vista econômico, a aquisição via pregão eletrônico, com base no valor estimado de mercado e nas especificações exigidas, oferece um tratamento isonômico entre os fornecedores, competitividade e o potencial de obtenção de propostas mais vantajosas. A modalidade de pregão, sendo célere em sua execução e de menor custo administrativo, otimiza recursos e atende à urgência operacional de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. De acordo com o levantamento de mercado realizado, o pregão eletrônico possibilita um controle mais direto sobre as especificações requeridas, garantindo o melhor custo-benefício e a entrega dentro dos parâmetros de segurança e qualidade desejados.

Operacionalmente, a escolha pelo pregão eletrônico é reforçada pela clareza das especificações do objeto da contratação e a necessidade de cumprimento de prazos estabelecidos, assegurando que a aquisição dos veículos ocorra de maneira eficiente e alinhada ao exercício financeiro vigente. A abordagem direta facilita a administração e a fiscalização do contrato, bem como a gestão dos veículos dentro das atividades da Secretaria de Saúde. Juridicamente, essa modalidade confere maior transparência e segurança, além de estar alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e competitividade, conforme os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante das análises e contexto apresentados, a recomendação se inclina para a contratação por pregão eletrônico, que se mostra a opção mais adequada para garantir a eficácia na aquisição dos veículos, otimizando os recursos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços de saúde no município, em conformidade com os princípios do interesse público e os resultados pretendidos pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de veículo 0km tipo minivan, conforme descrito na necessidade da contratação, deve ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base nos critérios delineados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade do objeto - minivan para uso da Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE - avalia-se que sua natureza indivisível e a simplicidade potencialmente tornam a participação consorciada **incompatível**, uma vez que o fornecimento de veículos para transporte é geralmente padronizado e permite a contratação direta de fornecedores que possuam capacidade instalada para atender à demanda de cinco unidades.

Uma análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade indica que as transações desse tipo geralmente são executadas de maneira eficiente por fornecedores únicos, que já têm estabelecidos os processos logísticos e administrativos necessários. A complexidade adicional que a gestão de um consórcio traria, especialmente em termos de fiscalização e compartilhamento de responsabilidades entre múltiplas empresas, poderia impactar negativamente a eficiência da administração pública e a agilidade necessária para atender às urgências da área de saúde, conforme previsto nos resultados pretendidos.

Além disso, os potenciais benefícios em capacidade financeira trazidos por consórcios, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, não necessariamente oferecem uma vantagem significativa no contexto desta contratação específica. O objeto não apresenta alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades que justificariam o somatório de capacidades ou a cooperação consorciada.

Portanto, a vedação à participação em consórcios, neste caso, é considerada mais **adequada**, pois assegura a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica desejadas, reduzindo o risco de comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato. Esta decisão está fundamentada tecnicamente com base no ETP, no interesse público e nas condições estabelecidas pelo planejamento da contratação, alinhando-se completamente aos preceitos da legalidade e aos objetivos estratégicos delineados no Plano de Contratação Anual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é vital para o planejamento efetivo de aquisições na Administração Pública, uma vez que facilita a coordenação de atividades relacionadas, otimiza recursos financeiros e evita a duplicidade de esforços. Nesta análise, observaram-se os vínculos com outras contratações que possuam objetos semelhantes, como a aquisição de veículos para

diferentes secretarias, ou que complementem necessidades operacionais e logísticas da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE. Tal análise assegura um alinhamento estratégico com o planejamento administrativo e cumpre com os princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

Em relação às contratações correlatas, não foram identificadas aquisições anteriores ou em execução que possuam caráter técnico similar ou que demandem padronização dos requisitos da presente contratação. Contudo, é importante observar que qualquer aquisição futura referente à frota municipal deverá considerar as especificações atuais para garantir compatibilidade técnica e operacional. Adicionalmente, verificou-se que não há contratos vigentes que necessitem de ajustes ou substituição para a transição dos veículos, nem prazos, quantidades, ou especificações técnicas que se desalinhem com as políticas de padronização de frota. No tocante às contratações interdependentes, não existem infraestruturas ou serviços prévios necessários para a operação do veículo, como logística ou manutenção especializada, que precisem de contratação antes ou em sincronia com a aquisição.

Assim, a análise realizada concluiu que não há contratações correlatas ou interdependentes prévias que influenciam ou são influenciadas pela solução identificada para atender à presente necessidade, o que indica um cenário de independência operacional neste contexto específico, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere as diretrizes de futuras aquisições para manutenção dessa padronização. Esta abordagem garantirá que o planejamento continue alinhado com a política de gestão de frotas e evita implicações futuras de infraestrutura ou operacionais, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis de forma eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição do veículo 0km para a Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida. Conforme descrito na necessidade da contratação, a escolha do veículo tem como objetivo promover a eficiência e agilidade no atendimento das demandas de saúde. Para minimizar os impactos ambientais, serão consideradas medidas baseadas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e sustentadas pelo planejamento sustentável, conforme art. 5º. Estas incluirão a preferência por veículos com baixo consumo de combustível e menores emissões, preferencialmente com selo de eficiência energética 'Procel A'. Ademais, será analisada a logística reversa para a reciclagem de materiais e componentes ao final de sua vida útil, assegurando o descarte adequado e a minimização de resíduos. A pesquisa de mercado destacará soluções sustentáveis, como veículos com tecnologias inovadoras que demonstram vantajosidade no ciclo de vida. As medidas incluirão também a consideração de insumos biodegradáveis e práticas de manutenção ecológicas. A introdução dessas medidas mitigadoras é **essencial** para a otimização de

recursos, redução de impactos ambientais e alinhamento aos resultados pretendidos, assegurando competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. A capacidade administrativa para a implementação dessas medidas ou o planejamento de eventuais licenciamentos ambientais será cuidadosamente ponderada, sem criar barreiras indevidas à contratação, promovendo simultaneamente a sustentabilidade e a eficiência, conforme alinhado nos artigos mencionados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de veículos automotores tipo minivan 0km para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE é declarada como viável e vantajosa, atendendo diretamente às necessidades operacionais destacadas no Estudo Técnico Preliminar. Este pronunciamento está em consonância com o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o desenvolvimento do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Após uma análise detalhada do mercado, verificou-se que os veículos propostos são tecnicamente adequados para o transporte de pacientes, equipes e materiais, garantindo segurança e eficiência no atendimento das demandas de saúde, especialmente em regiões de difícil acesso.

A estimativa das quantidades, que sugere a aquisição de cinco veículos, está adequadamente fundamentada na projeção de uso constante e na necessidade de renovação da frota existente. O valor estimado para a contratação, baseando-se em pesquisa de mercado atualizada e em conformidade com os arts. 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, reflete preços condizentes com as práticas vigentes, assegurando a economicidade e eficiência da despesa pública. Este investimento é estratégico para o planejamento anual da Secretaria de Saúde, conforme alinhado no PCA de 2025, identificador 07403769000108-0-000004/2025, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

Os elementos analisados ao longo do ETP, do ponto de vista técnico, econômico, operacional e jurídico, corroboram a necessidade da aquisição, ressaltando a adequação ao interesse público e ao desenvolvimento de atividades com eficácia e segurança, conforme princípios legais expostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, que deverá ser incorporada ao processo de contratação, como uma decisão base para a autoridade competente.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de garantir a funcionalidade prática da solução proposta, no contexto da aquisição de veículos tipo minivan para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba/CE, será comprovada por meio de um teste de viabilidade operacional. Este teste é uma prática recomendada que visa reduzir riscos e reforçar a

eficiência, economicidade, e segurança jurídica, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 5º. O escopo do teste incluirá os veículos como elementos contratáveis a serem avaliados em um ambiente operacional real. O objetivo é verificar a capacidade de cumprir as necessidades da Secretaria de Saúde, especialmente para transporte de pacientes e equipes em áreas de difícil acesso.

O teste será executado em um ambiente real, simulando o uso diário dos veículos nas condições operacionais previstas. Serão testados parâmetros como desempenho do motor, consumo de combustível e eficiência do ar condicionado, alinhados à descrição da solução prevista na seção correspondente do ETP, proporcionado clareza para licitantes e partes interessadas conforme art. 6º, inciso IX. Além disso, indicadores de sucesso como tempo de resposta aos comandos, capacidade de carga e conforto dos passageiros serão monitorados para assegurar que os veículos atendam às especificações requisitadas, garantindo que a solução proposta é viável e eficaz para atender à necessidade diagnosticada.

Os procedimentos incluirão a condução dos veículos em trajetos que simulem os percursos típicos no município, incluindo vias de acesso restrito, para avaliar sua adaptabilidade e resiliência. Tais simulações são essenciais para validar que a solução atenderá à necessidade identificada de forma prática e eficiente, conforme estabelecido no art. 18, §1º. A infraestrutura necessária para o teste incluirá a disponibilização dos veículos, além de pessoal técnico para monitoramento dos indicadores, conforme as práticas de mercado.

Fundamentada nos critérios técnicos, a inclusão do teste de viabilidade é justificada diante da necessidade de evidenciar a capacidade funcional dos veículos, além das especificações documentais. Tal exercício assegura que o processo licitatório será competitivo e que os recursos serão empregados com maior segurança quanto à eficácia da solução, conforme determinado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O teste de viabilidade é, portanto, um componente crucial para garantir que os resultados pretendidos de eficiência e qualidade nos serviços prestados pela Secretaria de Saúde serão atingidos, assegurando assim a efetividade e o alinhamento da solução ao interesse público e aos objetivos do processo licitatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0025
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Itaiçaba / CE, 15 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO